



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 014/2021/FITHA-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA E GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **FITHA** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme nomeação através Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e a Empresa

GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, CNPJ/MF nº 63.615.058/0001-60, estabelecida na Rua Jô Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, CEP: 76.980-000, na cidade de Vilhena/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 375.299-SSP/RO e inscrito no CPF nº 272.257.712-72, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº **0009.021961/2021-19**, que deu origem ao procedimento de liberação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2020**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades deste FITHA/DER-RO, durante um período de 12 (doze) meses, através da ata de Registro de Preços nº 341/2020/SUPEL

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA GARANTIA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM DA ATA	NCM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD
47	2103.90.01.00001	COLORAU, Apresentação: (colorífico) em pó, Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500	Kg	431

		g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.		
48	0207.12.01.00003	PIMENTA DO REINO, Apresentação: torrada e moída, Unidade de Fornecimento: embalagem com 50 a 100 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	60

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA GARANTIA: O objeto deverá ser ofertado, contado da data de recebimento definitivo do objeto e atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PRAZO DE ENTREGA:

- 1 . A entrega será **PARCIAL**, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística do DER/RO, por meio da expedição da Ordem de Fornecimento.
- 2 . O prazo para a entrega dos alimentos solicitados será de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.
- 3 . A comissão de recebimento com no mínimo três membros nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, acompanhará a entrega dos alimentos.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL / HORÁRIO DE ENTREGA: O objeto desta aquisição relacionados no item 02 deste instrumento deverão ser entregues nas Residências Regionais de JI-PARANÁ – Endereço: BR-364 KM 08 saída para Porto Velho –Bairro: Setor Industrial. –Telefone: 069-3416-4865 / 4822. Horário de atendimento: das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min de segunda a sexta-feira e Porto Velho – End. Av. Rio Madeira nº 3056 -BAIRRO: Flodoaldo Pontes Pinto -CEP: 76820408 -Ao Lado do Porto Velho Shopping - Fone: 8413-0085. Horário de atendimento: das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUINTO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório: Ocorrerá no momento da entrega dos alimentos no local indicado no Termo de Referência, mediante a assinatura no canhoto da fatura/nota fiscal pelos membros da comissão de recebimento nomeada para tanto.

b) Recebimento definitivo: em até **03 (três)** dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

I – Verificação física dos produtos adquiridos para constatar a integridade do mesmo

II - Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e especificações constantes do Termo de Referência.

2. Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja próprio para consumo, bem como solicitar a sua substituição dos produtos fora das especificações ou perecíveis, no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 03 (três) dias após a comunicação do servidor.
3. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.
5. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
6. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
7. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.
8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
9. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Residências Regionais do DER de Porto Velho, Ariquemes, Buritis, Machadinho do Oeste, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno, São Francisco do Guaporé, Vilhena, Colorado do Oeste e Gerências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na **Cláusula Sexta**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à **CONTRATADA** a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

PARÁGRAFO SEXTO: Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar por escrito a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO OITAVO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação para tal.

PARÁGRAFO NONO: Comunicar por a **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de **12 (doze)** horas e por escrito no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do **CONTRATO**, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os alimentos ofertados devem obedecer a todas às exigências da legislação vigente no que se refere às condições de manipulação, rotulagem e deverão conter data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura estampados em local de fácil visualização em suas embalagens.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As embalagens deverão ser transparentes, atóxicas, reforçadas, lacradas, identificadas com a caracterização do produto, quando pertinente composição nutricional e indicação do preparo, nome do fabricante, quantidade, data de validade, registro no órgão competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Dispor dos alimentos sempre que solicitado sua entrega em local adequado e armazenado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Entregar os alimentos no local especificado sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do **CONTRATO**;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **DER** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Retirar a Nota de Empenho e/ou assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao **CONTRATANTE** no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da ciência da convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Realizar cadastro no sistema SEI bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 2.348,47 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 228, Programa de Atividade: 1386; Elemento de Despesa: 33.90.30 do ano de 2021, provenientes do **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES HABITAÇÃO - FITHA/DER-RO**, e conforme Nota de Empenho 2021NE000025 (Id. [0016826201](#)).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1 . As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em **02 (duas)** vias e apresentadas à **CONTRATANTE** para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da **CONTRATADA**.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

3 . Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = \dots\dots\dots$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA

4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5 . A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão;

6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze)** meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **CONTRATOS** decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 . Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o **DER-RO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

2 . **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

3 . **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de **10 (dez)** dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do **CONTRATO**, conforme o caso;

4 . A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

5 . Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de **10 (dez)** dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

6 . Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

7. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **FITHA** pela execução parcial do **CONTRATO**;

8 . Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **FITHA**;

9 . Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10 . Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de **10 (dez)** dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do **CONTRATO**, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

11 . As multas previstas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 1.5 e 1.6;

12 . As multas eventualmente impostas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados de sua

intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da **CONTRATADA** serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

13 . O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

14 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O **CONTRATO** poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Este **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este **Contrato**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco)** dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente **CONTRATO** no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do **CONTRATO**, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este **CONTRATO** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do **CONTRATO** em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Oitava**, acarreta as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente **CONTRATO** vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica –DER/RO**.

Porto Velho, 12 de abril de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

GILSON MONTEIRO DA SILVA

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 16/04/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON MONTEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017316687** e o código CRC **BCB77D2A**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.021961/2021-19

SEI nº 0017316687

Criado por [34064915291](#), versão 27 por [34064915291](#) em 13/04/2021 20:39:58.